



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** e os demais vereadores que esta subscrevem apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que “Inclui o parágrafo único ao art. 95 da Lei Orgânica do Município.”, nos seguintes termos.

#### **JUSTIFICATIVA**

Diversos são os projetos de lei que buscam a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, principalmente de iniciativa dos vereadores desta Casa de Leis.

Contudo, apesar de regularmente aprovados e publicados no boletim oficial para respectiva entrada em vigor, as informações demoram a ser atualizadas pelos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o que, por vezes, dificulta a entrega de mercadorias e correspondências, gerando a devolução do conteúdo ao remetente.

A presente Emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de prever a comunicação da aprovação e entrada em vigor da Lei que denomina próprios municipais, vias e logradouros públicos, de modo a permitir a atualização da base de dados e contribuir com os serviços de entregas de correspondências e mercadorias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

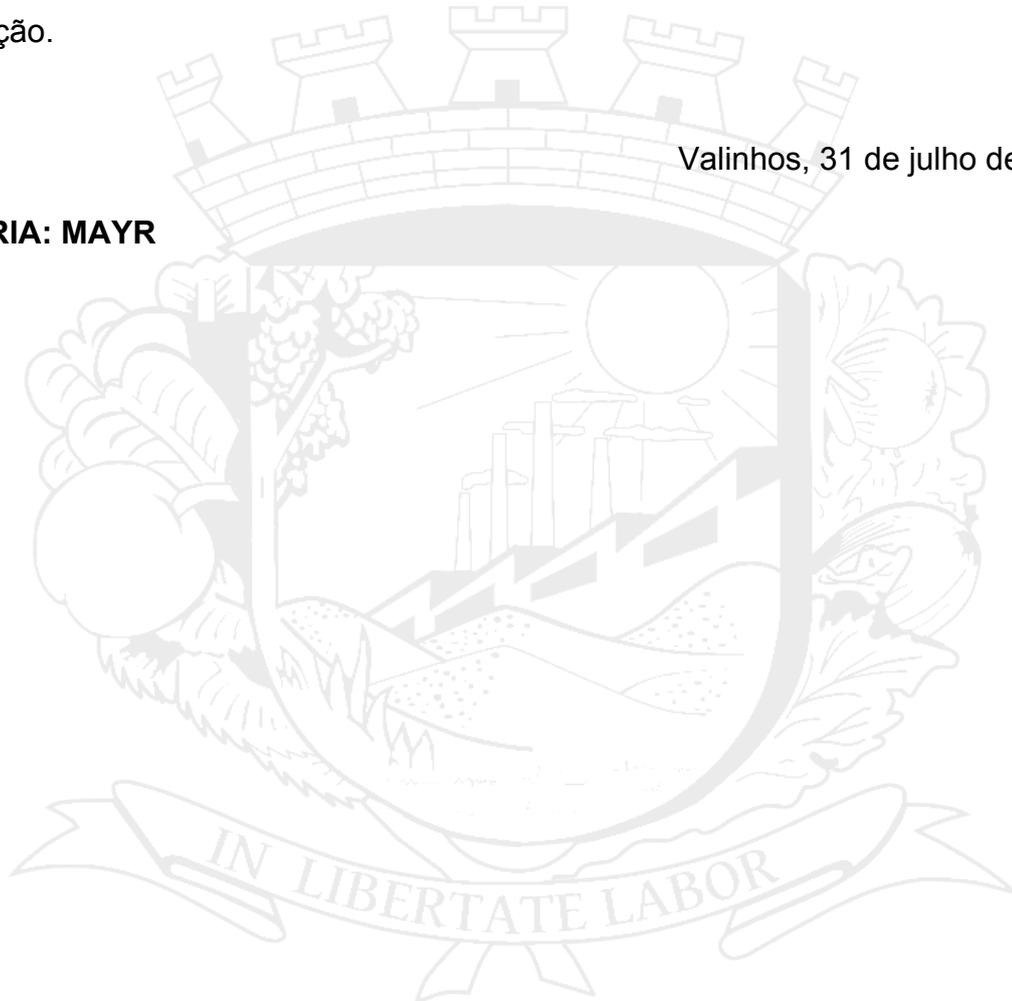
ESTADO DE SÃO PAULO

Esta base atualizada certamente servirá, também, para outras empresas de mapeamento e localização, como Google Maps e Waze, que se alimentam das informações contidas pelos correios para disponibilizar os seus serviços.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, os vereadores signatários contam com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 31 de julho de 2023.

**AUTORIA: MAYR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

**Inclui o parágrafo único ao art. 95 da Lei Orgânica do Município.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

**Art. 1º.** É incluso o parágrafo único ao art. 95 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

*“Parágrafo Único: A entrada em vigor de qualquer lei de denominação deverá ser comunicada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atualização da respectiva base de dados.”*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos